



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL
Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Interessada: Eng. Agr. MARTA TEREZA ARAÚJO RIBEIRO

Processo: 2286791/2026 - RECURSO; 2285695/2026 - REQ. REGISTRO

DELIBERAÇÃO CER Nº 016/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE ALAGOAS – CER/AL, reunida nesta data, de acordo com suas competências e finalidades regimentais previstas no art. 9º da Res. 1.150, de 25 de abril de 2026 (Regulamento Eleitoral) e no art. 161 do Regimento Interno do Crea-AL respectivamente;

Considerando que compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo (art. 9º, inciso I, da Res.1.150/2025);

Considerando que compete à CER julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea, de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e dos membros das Diretorias das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea, podendo, inclusive de ofício, rejeitar o requerimento quando verificada falta de condição de elegibilidade, inelegibilidade ou documentação incompleta (art. 9º, inciso VI);

Considerando a Deliberação CER/AL nº 012/2026 que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de MARTA TEREZA ARAÚJO RIBEIRO, em razão do descumprimento do disposto no § 2º do Art. 48 da Resolução nº 1.150/2025, especificamente quanto à certidão cível estadual e à certidão emitida pela Mútua atestando tempo de filiação como sócio contribuinte e regularidade perante aquela entidade;

Considerando que a pretensa candidata MARTA TEREZA ARAÚJO RIBEIRO foi regularmente notificada em 23/04/2026 acerca dos documentos faltantes, do que foi aberto prazo de 3 dias para a devida complementação;

Considerando que, expirado o prazo regulamentar concedido para complementação da documentação sem que a pretensa candidata MARTA TEREZA ARAÚJO RIBEIRO os tivesse protocolado para a devida complementação, a CER/AL indeferiu seu requerimento em 29/04/2026 através da Deliberação CER/AL nº 012/2026 (fls.37);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL
Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Considerando que devidamente notificada por e-mail do Edital 04/05/2026 (fls.41), a pretensa candidata apresentou recurso 2286791/2026 (fls.46) tempestivamente em 05/05/2026, alegando, em síntese, que:

"não foi possível realizar o envio dos documentos que faltavam dentro do prazo inicialmente previsto. Ressalto, contudo, que tal situação não decorreu de falta de compromisso com o pleito, mas sim de circunstâncias excepcionais. No dia 25/04/26, ao tentar proceder com o envio, o sistema geral do CREA encontrava-se em manutenção, impossibilitando a finalização do procedimento. Posteriormente, no dia 28/04/26, enfrentei um problema de ordem pessoal, consistente no rompimento do registro de água do meu apartamento, situação que demandou atenção imediata para contenção de danos e resolução do ocorrido. Diante do exposto, reiterando meu compromisso com o processo eleitoral e envio, junto desta justificativa, a documentação que estava pendente."

A pretensa candidata anexou as suas certidões Cível estadual, Declaração de Associatividade desde 30/09/2019 e Declaração Negativa de Pendências, ambas expedidas pela Mútua ao recurso interposto, o qual foi juntado ao processo inicial de requerimento de registro de candidatura 2285695/2026;

A eminentíssima assessoria jurídica, em sua manifestação exauriente, esclarece que para que a força maior supere a preclusão administrativa, o evento deve ser inevitável e impeditivo do cumprimento da obrigação. Contudo, as provas nos autos refutam as alegações da recorrente.

1. O relatório da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), datado de 11/05/2026 (fls. 56), é categórico ao informar que não houve qualquer parada para manutenção na data indicada. O sistema operou normalmente, com registros de protocolos e ARTs em volumes habituais. Portanto, o argumento carece de veracidade fática.
2. Problema Doméstico (28/04/2026): O rompimento do registro de água alegado ocorreu em 28/04/2026, ou seja, após o vencimento do prazo fatal (27/04/2026). Eventos ocorridos após a consumação da preclusão não possuem o condão de retroagir para justificar a intempestividade. Jurisprudência Relacionada. A jurisprudência reforça que a interpretação das normas pelas comissões eleitorais deve ser prestigiada quando segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

estritamente o estatuto: TJ-MG — Apelação Cível 50010147520248130188
— Publicado em 17/10/2025 "A interpretação das normas estatutárias pela
Junta Eleitoral, órgão competente para conduzir o processo eletivo, deve ser
prestigiada quando não se mostrar teratológica ou ilegal".

Diante do exposto, o recurso não reúne condições de provimento. A preclusão
administrativa operou-se de forma legítima, uma vez que:

- O prazo de complementação é improrrogável por força de norma regulamentar cogente.
- A alegação de falha no sistema foi tecnicamente não foi comprovada pelo setor de TI que é competente pelo sistema do CREA-AL.
- O evento doméstico citado é extemporâneo ao prazo de saneamento.

DELIBEROU, por unanimidade:

Conhecer o recurso interposto em face da Deliberação CER/AL nº 012/2026
para, no mérito, manter o indeferimento do registro de candidatura da Eng. Agr. Marta
Tereza Araújo Ribeiro, com o consequente desprovimento do recurso pela CER-AL.

Maceió, 13 de maio de 2026.

Eng. Civ. Paulo Roberto de Oliveira – Coordenador

Eng.º Civil Antiógenes Marques de Lira - Coord.
Adjunto

Eng.º Eletricista Klayson Fernando Moraes Pedrosa
da Costa

Eng.º Civil Daniel Eugenio

Eng. Civ. Nelson Oliveira Menezes Oliveira Filho